	ç
	2
	•
	<
	L
	Ċ
	è
	ì
	t
	1
	¢
	i
	ì
	7
	ļ
(C)	(
$\circ$	ï
$\sim$	Ļ
$\vdash$	Ç
7	7
>	
**	Ĺ
ഗ	C
	L
(U)	4
$\circ$	
$\simeq$	<
	ç
	L
(U)	L
ш	
MAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	C
	c
G	ì
=	ì
$\alpha$	>
$\overline{}$	Ĺ
_	(
$^{\circ}$	ì
≈	L
ш.	7
'n	
92	1
Z	i
=	٠
_	7
_	٠
_	1
=	
_	
$\circ$	,
Ñ	,
'۷	1
≤	i
>	ď
=	i
4	٠
$\sim$	
$\sim$	
ĽĽ.	4
⋖	٦
>-	
>	
Ϋ́	
٥r	
por Y	
Dor YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	
te por Y	
nte por Y	
ente por Y	
nente por Y	
Imente por Y	
almente por YARA AN	
italmente por Y	
gitalmente por Y	Pro
ligitalmente por Y	the state of the state of
digitalmente por Y	I
o digitalmente por Y	- 1 - 1
to digitalmente por Y	14- 4 Free
ado digitalmente por Y	the transfer and the face of
nado digitalmente por Y	and the first and a second and a second
inado digitalmente por Y	and the first and and and and
sinado digitalmente por Y	the first over the first over
ssinado digitalmente por Y	The second secon
assinado digitalmente por Y	War and the first transfer of the first
i assinado digitalmente por Y	Management of the first and a second of the first and
oi assinado digitalmente por Y	The state of the s
foi assinado digitalmente por Y	the state of the s
o foi assinado digitalmente por Y	Later War and Library and Later and Later Control of the Control
to foi assinado digitalmente por Y	The state of the s
nto foi assinado digitalmente por Y	the transfer of the second term of the second terms of the second
ento foi assinado digitalmente por Y	The Later Manager and the same and the form
nento foi assinado digitalmente por Y	The Property of the second sec
mento foi assinado digitalmente por Y	and the state of the same and the state of t
umento foi assinado digitalmente por Y	and the first the first the first term of the fi
cumento foi assinado digitalmente por Y	and the first the first than the fir
ocumento foi assinado digitalmente por Y	and the state of t
documento foi assinado digitalmente por Y	and the second of the second o
documento foi assinado digitalmente por Y	
e documento foi assinado digitalmente por Y	The second secon
ste documento foi assinado digitalmente por Y	The second secon
Este documento foi assinado digitalmente por Y	The state of the s
Este documento foi assinado digitalmente por Y	The second of the feeting Hanner and the second of the sec
Este documento foi assinado digitalmente por Y	The second of th
Este documento foi assinado digitalmente por Y	and the second of the second o
Este documento foi assinado digitalmente por Y	And the second of the second o
Este documento foi assinado digitalmente por Y	and the second of the second o
Este documento foi assinado digitalmente por Y	The second secon
Este documento foi assinado digitalmente por Y	CONLOCUT CLUCOLOCUTY

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV.	DE ACCINDACS
Proc. Nº	
Fls. №	

TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº259/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 1578/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- **3- Orgão:** Fundo Especial do Tribunal de Justiça FUNETJ.
- 4- Exercício: 2014.
- 5- Responsável: Desembargador Ari Jorge Moutinho da Costa, Presidente do Fundo de Especial do Poder Judiciário do Estado do Amazonas e Ordenador de Despesas, referente ao período de 01/01/2014 a 02/07/2014, e Sra. Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Presidente do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado do Amazonas e Ördenadora de Despesas, referente ao período de 03/07/2014 a 31/12/2014. **6- Unidade Técnica:** DICAD/AM.
- 7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 895/2017-MPC-EMFA, da Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas (fls. 301/301v).
- 8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Fundo Especial do Tribunál de Justiça - FUNETJ. Exercício de 2014.

Regularidade. Determinação. Quitação.

### 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1. Julgar Regular a Prestação de Contas do Fundo Especial do Tribunal de Justica - FUNETJ, de responsabilidade do Desembargador Ari Jorge Moutinho da Costa, Presidente do Fundo de Especial do Poder Judiciário do Estado do Amazonas e Ordenador de Despesas, referente ao período de 01/01/2014 a 02/07/2014, e da Sra. Maria das Gracas Pessoa Figueiredo, Presidente do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado do Amazonas e Ordenadora de Despesas, referente ao período de 03/07/2014 a 31/12/2014, com fundamento no art. 19, II c/c art. 22, I e art. 23 da Lei nº 2423/96, combinado ainda com o art. 5º, II, art. 188, parágrafo primeiro, inciso I e art. 189, I da Resolução nº 004/2002 -RITCE/AM:
- 9.2. Recomendar para que a próxima Comissão designada pela Corte de Contas seja composta por um analista formado em ciências contábeis, para que seja feita uma avaliação mais detalhada nos lançamentos contábeis feitos pela Unidade Gestora;

	,
	č
	<
	Ļ
	ç
	ì
	COVERCE OF COLOCOLO
	ć
	ì
	Ļ
:	Ċ
S	(
Ö	Ļ
/ARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS	ć
4	
Α,	č
0)	ì
Ś	2
S DO	<
Ω	c
S	Ļ
ш	L
$\equiv$	ç
ਨ	٢
∺	7
뜻	Ò
Ä	ī
Q	Ĺ
œ	7
ഗ	
Ë	1
=	
≤	,
ONIA LINS RODRIGUE	,
0	,
Ň	
⋖	
Σ	4
₹	
À	
~	
7	÷
$\sim$	•
`-	1
Ö	1
0	3
æ	:
≧	1
e	•
≟	
g	i
≒	
:≌′	1
0	1
유	3
ä	
Ĕ	
. <u>v</u>	1
S	
<u>.</u> 0	
Ť	-
2	•
Ä	
9	ï
⊑	(
ಕ	
ŏ	ì
О	9
Φ	
st	(
Ш	(
	ï
	4
	٠.

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. N⁰	

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº259/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **9.3. Determinar** à Sepleno que:
  - 9.3.1. Encaminhe à atual Administração do Tribunal de Justiça cópias das peças emitidas pela Comissão de Inspeção e pelo Representante Ministerial, para que àquela Pasta atente às recomendações mencionadas nas peças técnicas visando evitar o cometimento das mesmas impropriedades em Prestação de Contas futuras;
  - 9.3.2. Cientifique os responsáveis, Excelentíssimo Senhor Desembargador Ari Jorge Moutinho da Costa e Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria das Graças Pessoa Figueiredo, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão para ter ciência do decisório;
  - 9.3.3. Após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, do RITCE/AM.
- 9.4. Dar quitação ao Desembargador Ari Jorge Moutinho da Costa, Presidente do Fundo de Especial do Poder Judiciário do Estado do Amazonas e Ordenador de Despesas, referente ao período de 01/01/2014 a 02/07/2014 e à Sra. Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Presidente do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado do Amazonas e Ordenadora de Despesas, referente ao período de 03/07/2014 a 31/12/2014.
- **10- Ata:** 7ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 21 de Março de 2017.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente, em sessão), Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **13- Representante do Ministério Público:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

#### **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**

Conselheiro-Presidente, em sessão

#### YAR A AM AZÖNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	onferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 4FCD0593-5F8AA52B-46FCC553-1F66FA00

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/	



	DIV. DE ACORDAOS
Prod	:. Nº
Elc.	NIO

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

## ACÓRDÃO Nº259/2017 – TCE – TRIBUNAL PLENO

## CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral